

Atos da Presidência

PORTARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 197, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho sobre o Patrimônio Cultural Indígena.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 01450.001857/2025-78, relacionado ao Processo Administrativo nº 01450.005934/2024-88, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho sobre o Patrimônio Cultural Indígena.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho:

I - pela Coordenação de Socialização e Conservação do Centro Nacional de Arqueologia - COSOC/CNA/DAEI:

a) Ana Paula da Rosa Leal - Titular e Coordenadora;

b) Francini Medeiros da Silva - Suplente;

II - pela Coordenação de Proteção e Normatização do Centro Nacional de Arqueologia - COSOC/CNA/DAEI:

a) Fernanda de Sousa Fernandes - Titular;

b) Taciane Silveira Souza - Suplente;

III - pela Coordenação de Identificação e Registro do Centro Nacional de Arqueologia - COIR/CNA/DAEI:

a) Renato Silva Mangueira - Titular;

b) Cristian da Silva Gonsalves - Suplente;

IV - pelo Serviço de Registro e Cadastro do Centro Nacional de Arqueologia - SREC/CNA/DAEI:

a) Thiago B. Trindade - Titular;

b) Luiz Felipe S. M. Rego - Suplente;

V - pela Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CNL/DAEI:

a) Herbert Moura Rego - Titular;

b) Dinoelly Soares Alves - Suplente;

VI - pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação - DAFE:

a) Paulo Moura Peters - Titular;

b) Danilo Gustavo Silveira Asp - Suplente;

VII - pelo Departamento do Patrimônio Imaterial - DPI:

- a) Iury Frutuoso Furtado - Titular;
 - b) Thaisa Lumie Yamaue - Suplente;
- VIII - pelo Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM:
- a) Danilo Curado - Titular;
- IX - pelas Superintendências Estaduais do Iphan:
- a) Renata Silva de Oliveira Galvão - Titular;
 - b) Sérgio Daher de Oliveira - Suplente;
 - c) Francisco Forte Stuchi - Titular;
 - d) Jocyane Ricelly Baretta - Suplente;
 - e) André Luis dos Santos Andrade - Titular;
 - f) Daniela Aparecida Ferreira - Suplente;
 - g) Daniela Gadotti Sophiati - Titular;
 - h) Lucas Cimbaluk - Suplente;
 - i) Manoel Gustavo Souto Maior de Lima - Titular;
 - j) Mônica Almeida Araújo Nogueira - Suplente;
- X - pela Procuradoria Federal junto ao Iphan:
- a) Paulo Fernando Soares Pereira - Titular;
 - b) Flávia Oliveira Tavares - Suplente.

§ 1º Os representantes titulares e os suplentes são indicados pelos Dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º Os suplentes participarão das atividades do Grupo de Trabalho nas ausências e impedimentos legais dos seus respectivos titulares.

Art. 3º O Grupo de trabalho tem os seguintes objetivos:

I - elaborar um diagnóstico abrangente das ações do Iphan relacionadas ao patrimônio cultural indígena; e

II - apresentar diretrizes de atuação relacionadas ao patrimônio cultural indígena.

Art. 4º A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho compete ao Centro Nacional de Arqueologia - CNA, que organizará as reuniões e instituirá, se necessário, subgrupos técnicos, bem como submeterá à aprovação da Diretoria Colegiada do Iphan os produtos resultantes das atividades do Grupo.

§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e de lideranças e representantes indígenas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º Caberá ao Centro Nacional de Arqueologia a consolidação das proposições encaminhadas pelo Grupo de Trabalho, bem como a elaboração das propostas de eventuais novos textos normativos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e mediante convocação da sua coordenação, em caráter extraordinário.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e a deliberação será tomada por consenso.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência.

Art. 6º O Grupo de trabalho deverá se reunir e apresentar o cronograma de atividades no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação desta portaria.

Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação dos produtos será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, desde que a justificativa para a prorrogação seja aprovada pelo Presidente do Iphan.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho e nos subgrupos Técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente